PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 149/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente consta **o Projeto de Lei n.º 442/2024**, de autoria do Vereador Preto Aquino, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de agosto de 2025. A proposição legislativa visa ***dispor sobre a "publicidade de atos administrativos relacionados à concessão, autorização, permissão, e qualquer ato de tolerância do uso de bens públicos por particulares no âmbito do Município de Natal"***,por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 37, *caput*, da Constituição da República c/c arts. 16 e 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei prevê, em síntese, que a publicização de tais atos deve ocorrer por meio de listagem nominal, contendo o nome completo e ao menos três dígitos do CPF ou CNPJ do particular beneficiário do bem público, além do prazo de duração, os requisitos para a Concessão,

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0859af1e3504715766376aa2292a6d94&param2=13382522&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administr

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8d07182d0c76722524429f384f750556&param2=13391238&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:29:43

Autorização, Permissão ou Tolerância, e a advertência sobre as hipóteses de cassação, caducidade ou retirada do ato administrativo. Adicionalmente, estabelece que essa publicização se efetivará com a publicação em imprensa oficial.

A transparência e a publicidade dos Atos Administrativos são, sem dúvida, pilares essenciais da Administração Pública em um Estado Democrático de Direito. O objetivo do Projeto de Lei n.º 442/2024, ao buscar reforçar a publicidade de atos relacionados ao uso de bens públicos por particulares, através de Concessões, Permissões e Autorizações, afigura-se, em princípio, louvável e alinhado com os anseios da sociedade por maior fiscalização e controle.

No entanto, a proposição em análise não merece prosperar, por apresentar vícios de inconstitucionalidade que comprometem sua validade jurídica.

Em primeiro lugar, o **Princípio da Publicidade** é um dos fundamentos basilares da Administração Pública, expressamente consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

> *CF 88, Art. 37, caput*
>
> *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,* ***publicidade*** *e eficiência..."*
>
> *Este princípio é igualmente reproduzido e reforçado no âmbito municipal pela Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. 68:*
>
> *LOM Natal, Art. 68*
>
> *"O Município deve organizar a sua administração e planejar as suas atividades obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,* ***publicidade****,* ***transparência das contas públicas****, razoabilidade, motivação e interesse público, mantendo atualizados os planos e os programas do governo local."*

Dessa forma, a publicidade dos atos administrativos, incluindo aqueles que tratam da concessão, autorização, permissão e atos de tolerância do uso de bens públicos por particulares, já é uma exigência legal e constitucionalmente imposta à Administração Pública Municipal. O

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0859af1e3504715766376aa2292a6d94&param2=13382522&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administr

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8d07182d0c76722524429f384f750556&param2=13391238&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:29:43

Poder Executivo, em sua atuação diária, já observa e cumpre tal princípio, publicizando seus atos conforme as normas vigentes e os meios adequados.

Ao detalhar exaustivamente a forma de publicização, exigindo listagem nominal com dados específicos (nome completo e dígitos de CPF/CNPJ), prazo de duração, requisitos e advertências sobre cassação, o Projeto de Lei invade a esfera de competência do Poder Executivo. A definição dos meios, formatos e conteúdos específicos para a publicidade dos atos administrativos é matéria de **organização e funcionamento da administração municipal**, que compete privativamente ao Chefe do Executivo, conforme o art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Natal:

> *"Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:*
> *(...)*
> *VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei; (...)."*

A ingerência do Poder Legislativo em questões operacionais e administrativas do Executivo viola o princípio da separação de poderes, fundamental para o equilíbrio entre as esferas governamentais. A Constituição Federal, em seu art. 2º, e a Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. 16, são claras ao estabelecer a independência e harmonia entre os Poderes:

> *CF 88, Art. 2º*
> *"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*
>
> *LOM Natal, Art. 16*
> *"São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito."*

A imposição de um formato específico de publicidade por meio de lei, como a publicação em imprensa oficial com listagem nominal e dados parciais de CPF/CNPJ, além de ser uma redundância em relação aos princípios já estabelecidos, pode gerar ônus desnecessários e engessar a capacidade de adaptação da Administração Pública a novas tecnologias e métodos mais eficientes de comunicação. A publicidade já é garantida pelos trâmites administrativos existentes, que permitem o acompanhamento dos processos pelos interessados e pela sociedade.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0859af1e3504715766376aa2292a6d94&param2=13382522&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administr

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8d07182d0c76722524429f384f750556&param2=13391238&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:29:43

Dessa forma, o Projeto de Lei n.º 442/2024, embora parta de uma premissa válida (a publicidade), incorre em vício de iniciativa e em indevida invasão da esfera de competência do Poder Executivo, desrespeitando a autonomia administrativa e o princípio da separação de poderes.

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do Projeto de Lei n.º 442/2024, de autoria do Vereador Preto Aquino, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 37, *caput*, da Constituição da República c/c arts. 16 e 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0859af1e3504715766376aa2292a6d94&param2=13382522&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administr
fls. 1562

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8d07182d0c76722524429f384f750556&param2=13391238&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:29:43
fls. 1562